



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.652 /

"MODIFICA O ART. 7º, DA LEI Nº 3.273, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982 (PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS)."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º - O art. 7º da Lei nº 3.273, de 14 de setembro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 7º - Fica estipulada a multa correspondente a 20 (vinte) UFPCs (Unidade Fiscal de Poços de Caldas), para qualquer infração apurada na forma do artigo anterior, sem prejuízo das demais sanções adiante previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa ora instituída será recolhida de uma só vez aos cofres públicos da municipalidade, através de guia própria, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua expedição."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1989 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

2121212121212121212121212121212

2121212121212121212121212121212